





REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR NÃO RESIDENTES

Através do presente
Aviso passa a ser possível
investir no mercado
de capitais angolano
através de fundos
provenientes do exterior
passando a entrada
e saída de fundos a
beneficiar de um regime
bastante vantajoso e
que visa propiciar o
desenvolvimento do
mercado de capitais.

O Aviso n.º 01/2017, de 3 de Fevereiro (o "Aviso"), vem estabelecer novas regras aplicáveis aos procedimentos de realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos que estejam relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais.

O diploma aplica-se a transacções relacionadas com valores mobiliários (sem maturidade ou cuja maturidade seja igual ou superior a um ano) que sejam admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola ("BODIVA") e demais mercados regulamentados geridos por sociedades gestoras registadas na Comissão do Mercado de Capitais ("CMC").

Através do presente Aviso passa a ser possível investir no mercado de capitais angolano através de fundos provenientes do exterior passando a entrada e saída de fundos a beneficiar de um regime bastante vantajoso e que visa propiciar o desenvolvimento do mercado de capitais.

Neste sentido as operações cambiais ao abrigo do Aviso levadas a cabo pelas instituições financeiras não carecem de autorização prévia do Banco Nacional de Angola. No entanto, é obrigatório o seu registo no prazo de 48 horas, em moldes que irão ainda ser estabelecidos em regulamentação específica.

Neste sentido as operações cambiais ao abrigo do Aviso levadas a cabo pelas instituições financeiras não carecem de autorização prévia do Banco Nacional de Angola.





REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOSPOR NÃO RESIDENTES

Visão Global, Experiência Local.

MARÇO 2017

A transferência para o exterior de fundos investidos ao abrigo deste Aviso pode ser efectuada pelos bancos, mediante a apresentação da documentação relacionada com o pagamento dos respectivos encargos tributários e a alienação dos valores mobiliários ou recebimento de juros, dividendos ou outros rendimentos.

É importante salientar que as transferências dos activos investidos, isto é, transmissão, alienação ou cessão de titularidade de valores mobiliários, apenas podem ser feitas a favor de outras entidades não residentes cambiais. Exceptuam-se as fusões, incorporações, cisões e demais alterações societárias assim como os casos de sucessões hereditárias, liquidações dos valores mobiliários ou transmissões inerentes às ofertas públicas de aquisição.

As alterações supra mencionadas, juntamente com as condições e limites ainda não expressamente definidos por parte do BNA, demonstram a vontade inequívoca de flexibilização e eliminação dos constrangimentos com que se têm deparado os investidores não residentes cambiais na realização de investimentos em mercados regulamentados.

O presente Aviso entra em vigor no inicio do mês de Março de 2017.

É importante salientar que as transferências dos activos investidos, isto é, transmissão, alienação ou cessão de titularidade de valores mobiliários, apenas podem ser feitas a favor de outras entidades não residentes cambiais.





A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

> Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com





